

JUCESP PROTOCOLO
0.632.001/20-3



VERSAO DE ASSINATURA

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA
12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo*" ("Primeiro Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n.º 7.221, 12º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 60.933.603/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.011.996, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Companhia, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 14 de agosto de 2020, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, as espécie quirografária, em série única, da Companhia, equivalente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 15 de agosto de 2020 ("Debêntures");
- (ii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária qualquer aprovação adicional da Companhia ou de assembleia geral de titulares das Debêntures para formalização e/ou aprovação deste Primeiro Aditamento;

JUCESP
15 09 20

- (iii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para cumprir a solicitação realizada pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão no curso ordinário da análise da Escritura de Emissão para registro do ativo, de forma a alterar a porcentagem de amortização da primeira parcela constante na Escritura de Emissão, bem como ajustar tempos verbais de determinadas cláusulas da Escritura de Emissão em razão de eventos já realizados, conforme aplicável.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo.

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Considerando que as Debêntures ainda não foram subscritas e/ou integralizadas, não se faz necessária qualquer aprovação adicional da Companhia ou de assembleia geral de titulares das Debêntures para formalização e/ou aprovação deste Primeiro Aditamento.

2. AVERBAÇÃO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP, observado o disposto no inciso II do artigo 6º da Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCESP ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.2. A Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, protocolar este Primeiro Aditamento para inscrição na JUCESP, observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Lei 14.030, nos termos previstos no item II da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a definição de "*Contrato de Distribuição*" constante na Cláusula 1.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir: (...)

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 12ª (Décima Segunda) Emissão de CESP – Companhia Energética de São Paulo" celebrado em 14 de agosto de 2020 entre a Companhia e os Coordenadores."

3.2. Resolvem as Partes, de comum acordo, alterar o item "I" da Cláusula 7.11 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

JUCESP
15 09 20

"7.11. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização"):

I. a primeira parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros, três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida em 15 de agosto de 2028; (...)"

3.3. Resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.27. Classificação de Risco da Emissão. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings do Brasil Ltda., que atribuiu o rating "AAA(bra)" às Debêntures e à Emissão conforme relatório divulgado em 17 de agosto de 2020 ("Agência de Classificação de Risco")."

3.4. Resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a tabela que consta no Anexo I da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3.5. Por fim, resolvem as Partes, de comum acordo, conforme previsto no item II da Cláusula 3.1. da Escritura de Emissão, consolidar a redação da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo B ao presente Primeiro Aditamento.

4. DECLARAÇÕES DAS PARTES E RATIFICAÇÕES

4.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Companhia declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

4.4. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, conforme Anexo B deste Primeiro Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre

DUCE SP
15 09 20

considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

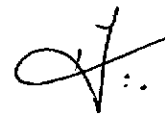
5.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

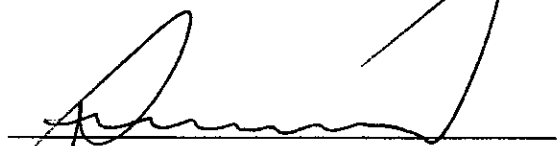
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



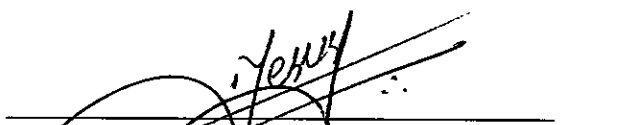
DUCEXP
15 09 20

Página de Assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 12ª (Décima Segunda) Emissão de CESP – Companhia Energética de São Paulo, celebrado entre a CESP – Companhia Energética de São Paulo e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO



Nome: MARIO ANTONIO BERTONI
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE E DE
RELAÇÕES COM INVESTIDORES



Nome: MARCELO ANTONIO DE JESUS
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

DUCE SP
15 09 20

Página de Assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 12ª (Décima Segunda) Emissão de CESP – Companhia Energética de São Paulo, celebrado entre a CESP – Companhia Energética de São Paulo e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

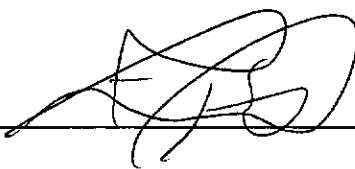


Nome:

Cargo: Bruna Kinukawa Borri
Procuradora

Nome:

Cargo:



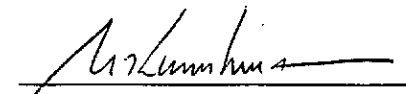
Déia Souza
Procuradora



JUCESP
15 09 20

Página de Assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 12ª (Décima Segunda) Emissão de CESP – Companhia Energética de São Paulo, celebrado entre a CESP – Companhia Energética de São Paulo e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:


Nome: MARCIO KUNIHIRA
Id.: 28.615.347-6
CPF: 264.169.748-35


Nome: Dayane G. N. de Jesus
Id.: 50.220.793-0
CPF: 461.678.808-16



8

DUCE SP
15 09 20

15.08.2029	15.08.2029	SIM	SIM	50,0000%
15.02.2030	15.02.2030	SIM	NÃO	---
15.08.2030	15.08.2030	SIM	SIM	100,0000%

JUCESP
15 09 20

ANEXO B

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA
12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo*" ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n.º 7.221, 12º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 60.933.603/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.011.996, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Companhia, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Afiliadas" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras e as Controladas.

"Agência Classificadora de Risco" significa a Fitch Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0002-14, responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco, a qual poderá ser substituída pela

DUCE SP
15 09 20

Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Moody's América Latina Ltda, a exclusivo critério da Companhia.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso I.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, BDO RCS Auditores Independentes e Grant Thornton Auditores Independentes.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.

"Banco Liquidante" significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ANBIMA" significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*", em vigor nesta data.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

DUCE SP
15 09 20

"Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo, inciso I.

"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo, inciso I.

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo, inciso I.

"Contrato de Concessão" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo, inciso VI.

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 12ª (Décima Segunda) Emissão de CESP – Companhia Energética de São Paulo*" celebrado em 14 de agosto de 2020 entre a Companhia e os Coordenadores.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenadores" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Data da Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo, inciso I.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

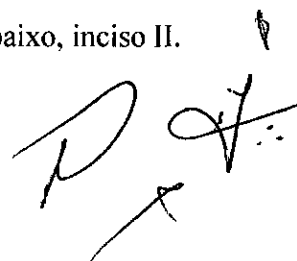
"Data do Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo, inciso I.

"Data de Privatização" significa a data de 11 de dezembro de 2018, quando foi finalizado o processo de privatização da Companhia, o qual se deu por meio do leilão de venda das ações do seu capital social, nos termos do Edital nº SF 001/2018, de acordo com o Fato Relevante 10.12.2018.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Datas de Pagamento" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso II.



DUCE SP
15 09 20

"Data de Pagamento da Amortização" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso II.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Decreto 8.874" significa o Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula ~~0 abaixo~~ 8.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula ~~0 abaixo~~ 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula ~~0 abaixo~~ 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

"DOESP" significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"EBITDA" significa, conforme Instrução CVM 527, para cada exercício social, o somatório de (a) lucro/prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social, mais (b) resultado financeiro líquido, mais (c) depreciação e amortização, mais (d) resultado com equivalência patrimonial, mais (e) itens extraordinários, conforme cálculo demonstrado nas demonstrações financeiras utilizadas para verificação do EBITDA.

"Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso relevante: (i) nos negócios, condições (financeiras ou de outra natureza), operações, desempenho ou propriedades da Companhia; e (ii) nos direitos, medidas e/ou ações da Companhia (entre elas qualquer pagamento de seguro, indenizações e reclamações disponíveis e aplicáveis), sendo em qualquer caso, um efeito adverso relevante que afete a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações relativas à Emissão.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.22 abaixo.



ANEXO
15 09 20

- VIII. garantias fidejussórias assegurando uma dívida ou outras obrigações de uma subsidiária da Companhia;
- IX. garantias constituídas no âmbito de processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos;
- X. garantias ou contra garantias prestadas para a contratação de cauções, avais ou cartas de crédito decorrentes do curso regular dos negócios da Companhia e suas Controladas;
- XI. garantias assegurando obrigações decorrentes de contratos de hedge, não relacionados a propósitos especulativos;
- XII. qualquer garantia estendendo, renovando ou substituindo (ou sucessivas extensões, renovações ou substituições de), no todo ou em parte, qualquer Garantia Permitida, nos termos dos subitens acima, desde que (i) o montante principal garantido não exceda o montante de principal da dívida garantida no momento da extensão, renovação ou substituição, e (ii) tal extensão, renovação ou substituição seja limitada ao todo ou parte do bem objeto da garantia então estendida, renovada ou substituída (acrescidas das melhorias sobre tais bens);
- XIII. por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação, direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial as operações da Companhia; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;
- XIV. por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; e
- XV. qualquer garantia não descrita nos subitens (I) a (XIV) acima, desde que assegure obrigações e dívidas as quais, excluídas as dívidas garantidas por outras Garantias Permitidas, não excedam o montante principal equivalente a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Companhia e de suas controladas com base nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia ("Montante Garantido Mínimo"); e (ii) caso a garantia exceda o Montante Garantido Mínimo, a garantia que exceder seja compartilhada entre as Debêntures e as novas obrigações garantidas;

"IGPM" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Instrução CVM 358" significa a Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

JUCESP

15 09 20

"Instrução CVM 476" significa a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 480" significa Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 539" significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 583" significa a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Jornais de Publicação" significa o DOESP e o "Valor Econômico".

"JUCESP" significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei 6.015" significa a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

"Lei 12.431" significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

"Lei 14.030" significa a Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Ambientais" significa a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, as disposições pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente conforme aplicáveis à Companhia;

"Leis Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*;

"Leis Trabalhistas" significa a legislação trabalhista vigente, incluindo, sem limitação, as disposições relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as normas que tratam do combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e prostituição.

"MDA" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

DUCEAP

15 de 20

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo.

"Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.24.4 abaixo.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Portaria" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Projeto de Investimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo, inciso I.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso II.

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

"Resolução 4.751" significa a Resolução do Banco Central do Brasil n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019.

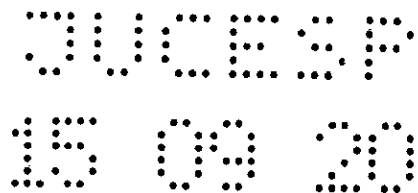
"Resolução 3.947" significa a Resolução do Banco Central do Brasil n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso I.

2. AUTORIZAÇÕES

- 2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 12 de agosto de 2020 ("RCA Companhia").



3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a RCA Companhia será arquivada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação, observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Lei 14.030, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCESP ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento;
- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei 6.015, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP, observado o disposto no inciso II do artigo 6º da Lei 14.030, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCESP ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCESP, observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Lei 14.030. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas;
- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro de distribuição que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sendo obrigatório, não obstante, o envio da comunicação de início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e da comunicação de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento");

00000000

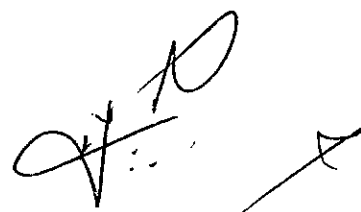
15 09 20

- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do comunicado de encerramento da Oferta à CVM; e
- VII. *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. A Companhia tem por objeto social:

- I. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;
- II. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens e reservatórios de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;
- III. participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;
- IV. estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;
- V. estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade;
- VI. estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades;
- VII. pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e



DUCEAP

15 09 20

VIII. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 305/SPE, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2019, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário ("Portaria"), devendo a Companhia enviar ao Agente Fiduciário a declaração da utilização de recursos, bem como os documentos comprobatórios quanto à utilização de recursos para reforço de capital de giro e/ou de caixa, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação, conforme detalhado abaixo:

- I. objetivo do Projeto de Investimento: projeto de investimento em infraestrutura no setor de energia elétrica apresentado pela Companhia referente a Usina Hidrelétrica denominada Porto Primavera (Engenheiro Sérgio Motta) ("Projeto de Investimento");
- II. data de início do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento iniciou-se em 15 de abril de 2019;
- III. fase atual do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento encontra-se na fase de operação comercial;
- IV. volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto de Investimento: R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);
- V. valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);
- VI. alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: utilização dos recursos para reembolso, nos termos da Portaria, mediante pagamento das debêntures emitidas pela Companhia no âmbito da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Série Única, que, por sua vez, foram emitidas com a finalidade de financiar o pagamento da outorga de renovação da concessão firmada com a União, por meio do Contrato de Concessão nº 01/2019, referente à Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta – Porto Primavera ("Contrato de Concessão"), bem como de despesas relacionadas;
- VII. os recursos captados por meio da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431; e

DUCEAP

15 09 20

VIII. percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a 100% (cem por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto de Investimento.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), observados os termos do Contrato de Distribuição. O público alvo das Debêntures serão os Investidores Profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.

6.1.1. Na eventualidade da totalidade das Debêntures não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

6.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.

6.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, nos termos do Contrato de Distribuição, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

6.4 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos



DUCEAP
15 09 20

artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- 7.3 *Quantidade.* Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures.
- 7.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 7.7 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.
- 7.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência
- 7.9 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2020 ("Data de Emissão").
- 7.10 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2030 ("Data de Vencimento").
- 7.11 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização");

DEBÊNTURAS

- I. a primeira parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros, três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida em 15 de agosto de 2028;
- II. a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida em 15 de agosto de 2029; e
- III. a terceira parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

7.12 *Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures.*

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, na Primeira Data de Integralização, ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dtip}{dtu}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

DUP: 15
15 09 20

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano ou no próximo Dia Útil caso tais datas não sejam Dias Úteis, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, as "Datas de Pagamento"), ocorrendo o primeiro pagamento

DUCESP
15 09 20

em 15 de fevereiro de 2021 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

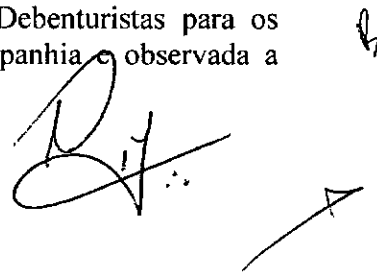
taxa = 4,3000 (quatro inteiros e trinta centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

7.13 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA.* Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

7.13.1 Observado o disposto na Cláusula 7.13.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.2. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia, observada a



30083P
15 09 20

regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação:

- I. caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pela Resolução 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, respeitando os termos e condições da Cláusula 7.15 abaixo, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou
- II. caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o

DUCEAP
15 09 20

resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto no inciso I acima.

- 7.14 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 7.15 *Resgate Antecipado Facultativo.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução 4.751 e demais regulamentações do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução 3.947, nos termos abaixo previstos:
- I. o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.26 desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total");
 - II. o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado e devido nos termos da Cláusula 7.15.1 abaixo;
 - III. na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada pela Companhia; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total;
 - IV. o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para todas as Debêntures, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas;
 - V. o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

DUCE SP
15 09 20

- VI. a B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário;
- VII. todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil; e
- VIII. o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá obrigatoriamente ocorrer em uma Data de Pagamento da Remuneração.

7.15.1. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme prevista na Cláusula 7.16 abaixo, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado ou percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *Duration* mais próxima à *Duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n (VNE_k / FVP_k \times C)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNE_k = abaixo definido;

FVP_k = abaixo definido;

C = conforme definido no item 7.12, item I acima;

DUCEAP
15 09 20

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + \text{Taxa de Desconto}) \right]^{-(n_k/252)} \right\}$$

onde:

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *Duration* mais próxima à *Duration* remanescente das Debêntures.

A *Duration* deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

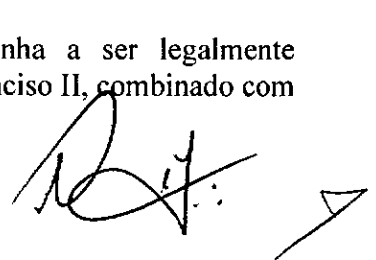
n = número de pagamentos da Remuneração e/ou amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Pagamento da Amortização;

FC_t = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado programados no prazo de “t” Dias Úteis; e

i = taxa da Remuneração, qual seja, 4,30% ao ano, conforme prevista na Cláusula 7.12, item II acima.

7.16 *Amortização Extraordinária Facultativa.* Desde que venha a ser legalmente permitido, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com



JUCEAP
15 09 20

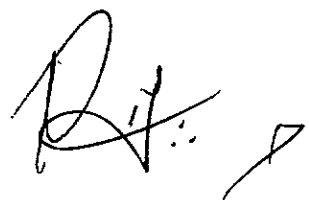
o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que (i) admitido pela legislação ou regulamentação aplicáveis; (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução 3.947, nos termos abaixo previstos:

- I. a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.26 desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa");
- II. o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado e devido nos termos da Cláusula 7.15.1 acima;
- III. na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser Dia Útil; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; (iii) o valor do prêmio de Amortização Extraordinária, que não poderá ser negativo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa;
- IV. a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada respeitando a limitação de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas;
- V. a Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3; e
- VI. a B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

30.09.20

7.17 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), nos termos abaixo previstos:

- I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures), que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;
- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;



- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;
- IV. a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá obrigatoriamente ocorrer em uma Data de Pagamento da Remuneração;
- V. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos do inciso III acima; e
- VI. o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.18 *Aquisição Facultativa.* A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de agosto de 2022, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de fevereiro de 2021 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.19 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

7.20 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos

31.03.2015 15:09:20

referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

- 7.21 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.22 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente à Atualização Monetária e ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 7.23 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.24 *Imunidade Tributária.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.
- 7.24.1. Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 5 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

ANEXO
13 09 20

7.24.2. Caso a Companhia, por sua culpa, deixe de atender os requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Companhia deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, de modo que a Companhia deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3 e não deverão ser tratados, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, atualização monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

7.24.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.24.1 e 7.24.2 acima, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 (exceto na hipótese prevista na Cláusula 7.24.2 acima) ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei 12.431 pela autoridade governamental competente, a Companhia desde já concorda em realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado") das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas mas poderá resultar em resgate parcial caso haja adesão somente por parte dos Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos abaixo previstos:

- I. a Companhia realizará a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo (a) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures que aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e no prazo; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;
- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da

DUCEP
15 09 20

respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

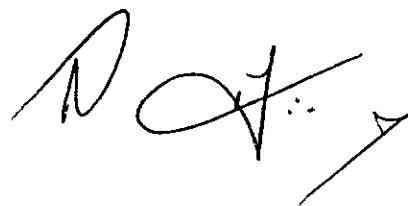
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou penalidade pela Companhia;
- IV. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será realizado nos termos do inciso III acima;
- V. o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e
- VI. a Companhia não será responsável pelos tributos devidos em virtude do pagamento aos Debenturistas em decorrência da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, exceto se tiver ocorrido a hipótese prevista na Cláusula 7.24.2 acima.

7.24.4. Caso os Debenturistas não optem pelo resgate antecipado das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 7.24.3 acima, não haverá a obrigação da Companhia em arcar com quaisquer tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431.

7.25 *Vencimento Antecipado*. Exceto se for aprovado nos termos da Cláusula 10.9 (a) da presente Escritura de Emissão e sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.25.1 a 7.25.9, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.25.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.25.1 e, após realizado os procedimentos da Cláusula 7.25.4 com resultado de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Cláusula 7.25.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

7.25.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.25.3 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não



DUCE SP

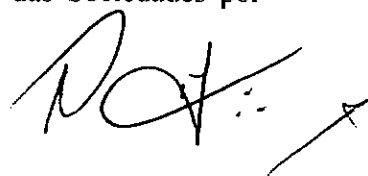
15 09 20

sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- II. caso as Debêntures ou esta Escritura de Emissão tornem-se inválidas, ineficazes ou inexecutáveis contra a Companhia, ou caso a validade ou exequibilidade deste instrumento sejam contestadas pela Companhia e/ou por suas Afiliadas ou, ainda, caso a Companhia negue ter responsabilidade sobre esse instrumento;
- III. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;
- IV. (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do seu deferimento ou homologação;
- V. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira desde que tal dívida financeira tenha valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") anualmente em cada aniversário da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas; e
- VII. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

7.25.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.25.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. cisão, fusão, incorporação (no qual a Companhia é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia;
- II. (i) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação ou transferência da Usina Hidrelétrica denominada Porto Primavera (Engenheiro Sérgio Motta); ou (ii) transferência de qualquer ativo da Companhia, a título gratuito, representando participação, individual ou agregada, igual ou superior a 10% (dez por cento) de seu EBITDA em cada exercício social, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes;
- III. redução de capital social da Companhia, exceto (i) para a absorção de prejuízos ou (ii) quando em determinado exercício social, seja constatado o excesso de capital social em relação às suas obrigações financeiras daquele período, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por



DUCEAP
15 09 20

Ações, desde que nesta hipótese do item (ii) seja mantido um capital social mínimo de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)

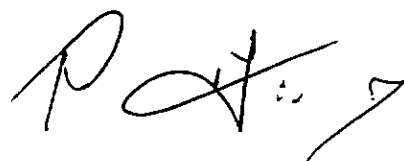
- IV. término antecipado de qualquer concessão da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas que represente participação igual ou superior a 10% (dez por cento) de seu EBITDA, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes, exceto se (i) no prazo de 30 (trinta) dias a Companhia ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos de tal término antecipado, ou (ii) tal término antecipado não impactar a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- V. intervenção, pelo Poder Concedente, em qualquer concessão outorgada à Companhia e/ou a qualquer de suas Controladas, nos termos da Lei 12.767, de 27 de dezembro de 2012, exceto se (i) no prazo de 30 (trinta) dias a Companhia e/ou a qualquer de suas Controladas comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos da intervenção, nos termos do artigo 6º da respectiva lei, ou (ii) tal intervenção não impactar a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VI. inadimplemento, pela Companhia de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- VII. não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
- VIII. incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;
- IX. caso o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) ou o Canada Pension Plan Investment Board – CPPIB (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), deixarem de possuir, direta ou indiretamente, o poder de controlar a gestão ou as políticas da Companhia, que pode ser exercido em conjunto com terceiros (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e, em decorrência disso, a classificação de risco corporativo em escala local da Companhia for rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída antes da implementação de tal operação) por pelo menos uma das seguintes agências de classificação de risco: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (ii) Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou (iii) Moody's América Latina Ltda.;

DUCEAP

15 09 20

- X. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;
- XI. inadimplemento, pela Companhia, após decorrido qualquer prazo de cura, de qualquer dívida financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA anualmente em cada aniversário da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o não pagamento da dívida financeira (a) tiver a comprovada concordância do credor correspondente e anuência para não declaração do vencimento antecipado, ou (b) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Companhia, suspendendo os efeitos do inadimplemento e enquanto tais seus efeitos estiverem em vigor;
- XII. protesto de títulos contra a Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA anualmente em cada aniversário da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- XIII. descumprimento de sentença judicial final transitada em julgado, sentença arbitral definitiva ou emissão de um laudo arbitral definitivo contra a Companhia que resulte isoladamente, em obrigação de pagamento pela Companhia de valor líquido e certo igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA anualmente em cada aniversário da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se essa obrigação, cujo valor seja líquido e certo e sobre cujo valor e pagamento não caiba qualquer recurso, ação judicial ou embargo que, em qualquer caso, suspenda a execução, (a) for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is), ou (b) for garantida por ativos suficientes da Companhia, seguro garantia, carta de fiança ou outra forma de compensação garantia substitutiva no âmbito da execução, desde que, em qualquer dos casos deste subitem (b), seja aceita pelo juízo competente;
- XIV. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto se tal Ônus for uma Garantia Permitida; e
- XV. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos.

7.25.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.25.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou



DUCEP
15 09 20

extrajudicial. A Companhia comunicará o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. Quando o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento antes da comunicação pela Companhia, prosseguirá com os procedimentos descritos nas cláusulas abaixo independente de comunicação pela Companhia.

7.25.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.25.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

- I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso II ~~acima~~ ~~acima~~, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.25.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.25.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

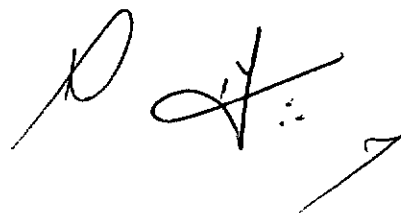
DUCEAP
15 de 20

- 7.25.7. O pagamento a que se refere a Cláusula 7.25.5 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.20 acima, itens (i) e (ii), conforme aplicável.
- 7.25.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.
- 7.25.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 7.26. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 7.27. *Classificação de Risco da Emissão.* Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings do Brasil Ltda., que atribuiu o rating "AAA(bra)" às Debêntures e à Emissão conforme relatório divulgado em 17 de agosto de 2020 ("Agência de Classificação de Risco").

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:



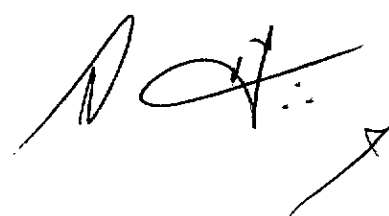
DUCEP

15 09 20

- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e
- (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
- (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 480;

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (b) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;



JUCESP

15 09 20

- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento. Sendo que quando o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento antes da comunicação pela Companhia, o mesmo prosseguirá com os procedimentos descritos na presente Escritura de Emissão independente de comunicação pela Companhia;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia eletrônica (formato PDF) do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Emissão, contratada na forma do inciso XI abaixo;
- (j) anualmente, até 10 de abril de cada ano, a partir, inclusive, de 10 de abril de 2021, (i) o quadro informativo anual de usos e fontes do Projeto de Investimento, destacando a destinação dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima; e (ii) o relatório de acompanhamento do Projeto de Investimento; em ambos os casos, conforme encaminhado ao Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria;
- (k) cópia de qualquer notificação judicial em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia que envolva o trânsito em julgado referente aos procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos listados na versão do Formulário de Referência da Companhia disponível no site da CVM quando do recebimento da respectiva notificação judicial que possam causar um Efeito Adverso Relevante, ficando excetuadas, para fins do presente item, quaisquer notificações referentes (i) aos procedimentos que tramitam em segredo de justiça e/ou referentes aos acordos celebrados em caráter de confidencialidade pela Companhia; ou (ii) aos procedimentos cujo

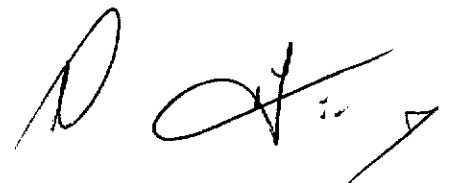


JUCESP

15 09 20

trânsito em julgado que ensejem a comunicação através de Fato Relevante à CVM ou por qualquer outro meio de comunicação exigido pela CVM;

- (l) cópia da notificação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência informando ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades ou que possa afetar a capacidade da Companhia de pagamento das Debêntures; e
 - (m) enviar, conforme o disposto na Cláusula 5.1 acima, a declaração de comprovação da Destinação dos Recursos.
- III. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
 - IV. manter departamento para atendimento aos Debenturistas;
 - V. cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos impactos não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante;
 - VI. manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos impactos não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante;
 - VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas para a condução regular de seus negócios, exceto por aquelas cuja ausência (individual ou agregada) não seja razoavelmente considerada apta a causar um Efeito Adverso Relevante;
 - VIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
 - IX. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, Agência de Classificação de Risco, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
 - X. arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de

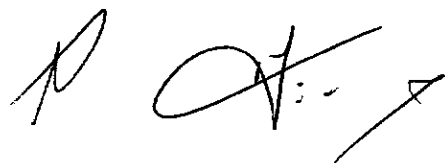


DUCEAP

15 09 20

Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia, e (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e demais prestadores de serviços;

- XI. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- XII. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época da eventual operação futura;
- XIII. não pagar dividendos aos seus acionistas além do mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), se ocorrer Evento de Inadimplemento por descumprimento de uma obrigação pecuniária da Escritura de Emissão;
- XIV. cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas, para a manutenção do registro das Debêntures e da própria Emissão perante tais entidades no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (se prazo superior não se fizer necessário), desde que atente ao prazo estipulado pela CVM e/ou pela B3), a contar do recebimento de notificação nesse sentido;
- XV. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- XVI. convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que diretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça;
- XVII. efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;
- XVIII. manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; e (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- XIX. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive destinar os recursos obtidos por meio da Emissão nos termos da Cláusula 5 acima e da Lei 12.431;
- XX. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Companhia, seus administradores, no estrito exercício das



DUCEAP
15 09 20

respectivas funções de administradores da Companhia, inclusive com relação às Controladas, direta ou indiretas, da Companhia, bem como representantes ou funcionários agindo em nome e benefício da Companhia, (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (ii) para o pagamento que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (iii) para o pagamento relacionado a um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal;

- XXI. cumprir as Leis Ambientais, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como requisitando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as Leis Ambientais, inclusive no que diz respeito a impactos ambientais, exceto se (i) de boa-fé, a Companhia esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento, ordem, medidas ou ações preventivas ou reparatórias nas esferas administrativa ou judicial; ou (ii) os impactos decorrentes do descumprimento em questão não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante;
- XXII. exceto pelo previsto no item XXIII abaixo, cumprir as Leis Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como requisitando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as Leis Trabalhistas, inclusive no que diz respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, exceto se (i) de boa-fé, a Companhia esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento, ordem, medidas ou ações preventivas ou reparatórias nas esferas administrativa ou judicial; ou (ii) os impactos decorrentes do descumprimento em questão não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante;
- XXIII. cumprir a legislação vigente relativa à trabalho análogo a escravo, prostituição ou trabalho infantil, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas a seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como requisitando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as referidas leis;
- XXIV. cumprir e fazer com que suas Controladas, bem como seus respectivos

300347
15 09 20

administradores, sempre quando agindo em nome e em benefício da Companhia ou da respectiva Controlada, conforme o caso, cumpram, por si e por suas Controladas diretas e indiretas, toda e qualquer legislação que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento da Leis Anticorrupção inclusive por seus representantes e funcionários, quando agindo em nome e benefício da Companhia; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 10 (dez) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias contados do conhecimento de tal ato ou fato; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; e

XXV. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

DUCE SP

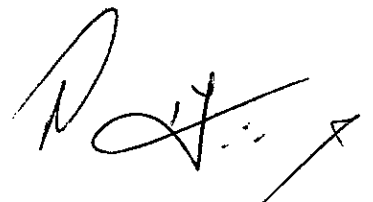
15 09 20

- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares das Debêntures.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão



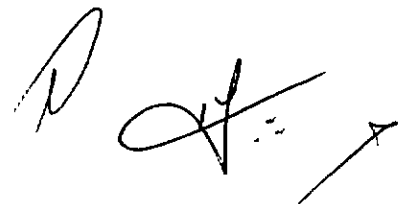
DUCE SP

15 09 20

ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou as emissões listadas no Anexo II da Escritura de Emissão, de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583;
- XIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- XIV. aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7.26 desta Escritura de Emissão;
- XV. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
- XVI. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo



DUCE SP
15 09 20

permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua substituição.

9.3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

DUCEAP

15 09 20

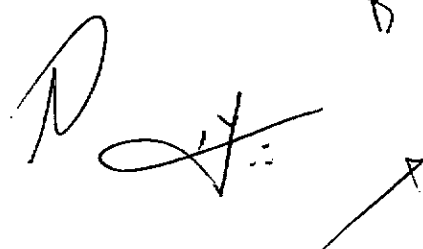
VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.26 acima e 13 abaixo; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

- (a) de R\$7.000,00 (sete mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes à sua função;
- (b) a primeira parcela citada no item (a) acima será devida ainda que operação não seja integralizada, a título de implantação e estruturação;
- (c) as parcelas citadas no item (a) acima serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (d) o pagamento das parcelas de remuneração descritas no item (a) acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário, acrescido dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (e) a remuneração aqui prevista será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor do item (a) acima, reajustado conforme o item (c) acima;



JUCESP

15 09 20

- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
 - (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
 - (h) no caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Companhia e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Companhia, e (d) para a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Companhia ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;
 - (i) no caso de celebração de aditamentos aos instrumentos de emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços; e
 - (j) a remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros desde que devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso após aprovação.
- II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias

JUCESP

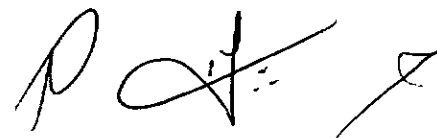
15 de 20

contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e II acima, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.



ANEXO

15 DE 20

9.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, onde se situa a sede da Companhia;
- X. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- XI. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste

DUCEAP

15 09 20

inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XIV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XV. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XVI. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
- XVII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVI acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- XVIII. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XIX. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- XX. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia.

9.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer

DUCEAP

15 09 20

medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- II. requerer a falência da Companhia se não existirem garantias reais;
- III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

9.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.

9.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

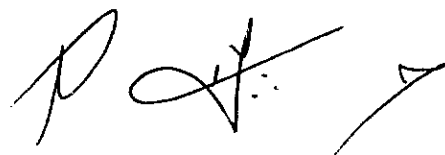
10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.3. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas. b

10.4. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.26 acima, respeitadas outras



30:05:37
15 09 20

regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.6. Ficarão dispensadas de qualquer formalidade para a convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas que contar com a presença dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

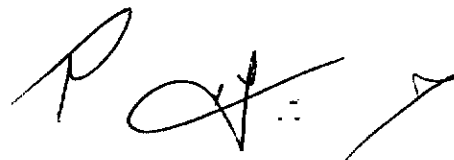
10.7. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.8. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

10.9. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.9.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas, inclusive aquelas relativas à (a) renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento e ao cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (b) alteração desta Escritura de Emissão para matérias que não as referidas na Cláusula 10.9.1 abaixo, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação.

10.9.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.9 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- II. as alterações das disposições da Cláusula 8.1 acima, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e
- III. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (k) das disposições relativas à Oferta



JUCESP

15 09 20

Facultativa de Resgate Antecipado; ou (l) da redação dos Evento de Inadimplemento.

10.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.11. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

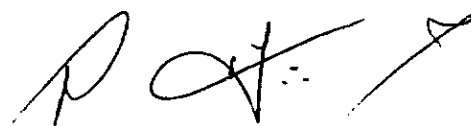
10.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.13. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

11.1. A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, conforme o caso, declara ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que:

- I. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com validade por prazo indeterminado e com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria A;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto (a) pelo arquivamento da RCA Companhia na JUCESP e desta Escritura de Emissão na JUCESP; (b) pela publicação da RCA Companhia nos jornais de publicação da Companhia, e (c) pelo depósito das Debêntures na B3;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome



DUCE SP

15 09 20

da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão à realização da Emissão e da Oferta;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X. o Formulário de Referência (a) contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais alvo da Oferta, da Companhia e das Controladas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e, quando aplicável, das Controladas, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contém declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou

DUCEAP

15 09 20

insuficientes; (c) não contém omissões de fatos relevantes; e (d) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;

- XI. as informações prestadas por ocasião da Oferta foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XIII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, e ao período de seis meses encerrados em 30 de junho de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis aplicáveis;
- XIV. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas;
- XV. está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;
- XVI. desde a Data de Privatização, observa as Leis Ambientais e as Leis Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que legislam sobre normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto (i) pelo que é descrito em seu Formulário de Referência disponível no site da CVM na respectiva data desta declaração, ou (ii) pelas Leis Ambientais e as Leis Trabalhistas que estão sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais, ou (iii) cujo descumprimento não tenha Efeito Adverso



DUCE SP
15 09 20

Relevante;

- XVII. desde a Data de Privatização até a presente data, nem a Companhia e nem suas Controladas, diretas e/ou indiretas, e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos administradores, no exercício de seus respectivos cargos na administração da Companhia e Controladas, diretas e/ou indiretas, agindo em nome e em benefício da Companhia, incorreu nas seguintes hipóteses: (i) ter utilizado recursos da Companhia para o pagamento de contribuições ilegais, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares); (ii) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado qualquer pagamento ou ter tomado qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; (iv) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal em violação das Leis Anticorrupção, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor que viole as Leis Anticorrupção;
- XVIII. desde a Data de Privatização, conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como instituiu e manteve políticas e procedimentos que visem a garantir a contínua conformidade com referidas normas (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção");
- XIX. está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento e cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que sejam necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- XX. possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, que sejam necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XXI. inexistem, inclusive em relação a suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura de Emissão;
- XXII. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM; e

DUCE SP

15 09 20

XXIII. não há qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.2. A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e justificados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DESPESAS

12.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, 12º andar
CEP 05425-070 – São Paulo, SP
At.: Isabela Cerbasi e Beatrice Arfelli
Telefone: (11) 3092-2807 / 2808
E-mail: tesouraria@cesp.com.br
juridico.negocios@cesp.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

DUCE SP
15 09 20

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS D VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues/Estevam Boralí

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2675

E-mail: vrodriques@planner.com.br

fiduciario@planner.com.br

eborali@planner.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

14.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

DUCE SP
15 09 20

15. LEI DE REGÊNCIA

15.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



DUCE SP
15 09 20

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA
12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

DATAS DE PAGAMENTO

Data de Pagamento	Data de Pagamento (em Dias Úteis)	Remuneração	Amortização	% de Amortização
15.02.2021	15.02.2021	SIM	NÃO	---
15.08.2021	16.08.2021	SIM	NÃO	---
15.02.2022	15.02.2022	SIM	NÃO	---
15.08.2022	15.08.2022	SIM	NÃO	---
15.02.2023	15.02.2023	SIM	NÃO	---
15.08.2023	15.08.2023	SIM	NÃO	---
15.02.2024	15.02.2024	SIM	NÃO	---
15.08.2024	15.08.2024	SIM	NÃO	---
15.02.2025	17.02.2025	SIM	NÃO	---
15.08.2025	15.08.2025	SIM	NÃO	---
15.02.2026	18.02.2026	SIM	NÃO	---
15.08.2026	17.08.2026	SIM	NÃO	---
15.02.2027	15.02.2027	SIM	NÃO	---
15.08.2027	16.08.2027	SIM	NÃO	---
15.02.2028	15.02.2028	SIM	NÃO	---
15.08.2028	15.08.2028	SIM	SIM	33,3333%
15.02.2029	15.02.2029	SIM	NÃO	---

DUCE SP
15 09 20

15.08.2029	15.08.2029	SIM	SIM	50,0000%
15.02.2030	15.02.2030	SIM	NÃO	---
15.08.2030	15.08.2030	SIM	SIM	100,0000%

CESP
15 09 20

ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA
12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DE EMISSÕES

Emissora:	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
Emissão:	11ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).
Quantidade de debêntures emitidas:	180.000 (cento e oitenta mil debêntures)
Espécie:	Garantia Real
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão em 19 de dezembro 2025
Garantias:	Contratos de Venda de Energia e Contas Vinculadas
Remuneração:	CDI + 1,64% a.a.
Situação da Emissora:	A Companhia encontra-se adimplente com suas obrigações.